



MUNICIPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

DECRETO Nº 097/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do abono salarial estabelecido nas Leis Municipais nº 1085, de 20 de dezembro de 2021 e 1088, de 30 de dezembro de 2021, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação de legislação municipal autorizando o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica municipal, conforme Leis Municipais nº 1085, de 20 de dezembro de 2021 e 1088, de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de cálculo estabelecida, atendendo, especialmente, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO os cálculos contábeis apresentados e as disponibilidades financeiras.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como valor global do abono salarial dos profissionais da educação básica o montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).



MUNICIPIO DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000

Tel. (86) 3292-1134

CNPJ 06.554.802/0001-20

pmasec.gabinete@hotmail.com

AMARANTE – PIAUÍ

Art. 2º - Conforme Lei Municipal nº 1088/2021, será destinada a quantia de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 3º - Para os demais profissionais da educação básica, será reservado o total de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - No caso dos servidores estabelecidos no artigo 2º deste Decreto, considerando a igualdade de jornada de trabalho, qual seja, 40 horas semanais, o valor deverá ser rateado igualmente entre todos os servidores.

Art. 5º - Com relação aos demais profissionais, o abono individual deverá seguir a proporcionalidade da jornada de trabalho semanal, se 20 ou 40 horas, conforme cálculos do setor financeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal